Lei nº 1.725, de 30 de março de 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir no Programa de Complementação Alimentar, criado nos termos da Lei Municipal nº 546, de 17 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, os alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no Programa de Complementação Alimentar, criado nos termos da Lei Municipal nº 546, de 17 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, os alunos da rede pública municipal de ensino, por ocasião do enfrentamento e combate à pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. Terão direito ao recebimento de cestas básicas os seguintes alunos:

I – de 06 (seis) meses a 03(três) anos incompletos;
II – de 03 (três) anos a 06 (seis) anos incompletos, e;
III – de 06 (seis) anos completos a 15 (quinze) anos incompletos.

Art. 3º. Ser beneficiário de outro programa assistencial municipal, não obstará o recebimento do benefício objeto desta Lei.

Art. 4º. Considerando-se a menoridade à prática dos atos civis, a cesta básica será entregue, mediante recibo, ao responsável pelo aluno, cadastrado por ocasião da matrícula escolar.

Art. 5º. Os beneficiados por ocasião desta Lei, não se sujeitam ao cumprimento aos critérios definidos pela Lei Municipal nº 546/2005 e suas posteriores alterações, posto que o benefício ora concedido tem caráter

temporário, e adstrito ao combate à crise de COVID-19.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 30 dias do mês de março de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal